



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-2764
Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395
e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 04/2019

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO NO ÂMBITO NA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI NA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA CONTINUAÇÃO DO ASFALTO DA E-RS 702 E O ALFALTAMENTO DA ERS 265 INTERLIGANDO O MUNICÍPIO DE PIRATINI A CANGUÇU.

ALTINO ALÉXIS REYES DE MATOS, Presidente da Câmara Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução.

Art. 1º - Fica criada no âmbito na Câmara Municipal de Piratini, a Frente Parlamentar com o objetivo de defender e garantir as políticas em defesa do seguimento do asfalto da E-RS 702 indo até o Bairro Cancelão, e o asfaltamento da E-RS 265 interligando o município de Piratini ao município de Canguçu.

Art. 2º - A adesão a Frente Parlamentar será regimentada com um Vereador por Bancada, da Câmara Municipal de Vereadores de Piratini, sendo o mesmo indicado por Ofício de Liderança de sua respectiva bancada.

PARAGRAFO ÚNICO: O presidente da Frente será nomeado pelo Presidente do Legislativo.

Art. 3º - A Frente Parlamentar que se refere os Artigos acima mencionados será constituída por membros da Frente Parlamentar em reuniões públicas. A Frente contará com um presidente qual presidira as reuniões da comissão bem como marcará audiências sobre o tema da Frente.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

Art. 4º - A Frente Parlamentar tem tempo estimado até o fim do mandato da Mesa Diretora, qual nomeou seus representantes.

Art. 5º - As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas realizadas nas datas e locais estabelecidos por seus integrantes. Será sempre coordenada e presidida pelo seu presidente, mesmo que presidente da Câmara esteja na reunião.

PARAGRAFO ÚNICO: O Presidente da Frente Parlamentar pode em qualquer momento, marcar reuniões no âmbito do município bem como fora dele para tratar do tema que esta frente representa, sendo comunicado os demais membros e vereadores sobre a reunião, podendo os mesmos acompanhar ou não.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Piratini, em 14 de fevereiro de 2019.


Altino Aléxis Reyes de Matos
PRESIDENTE

